

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 315/2025

AUTORES:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO N° 842/2025-GP - TRANSFERE O MUNICÍPIO DE IVAÍ E O DISTRITO JUDICIÁRIO NÃO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DO SUL DA COMARCA DE IMBITUVA PARA A COMARCA DE IPIRANGA, ALTERA A TABELA 2 DO ANEXO III E O ANEXO IV DA LEI Nº 14.277 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS (CODJ).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 11735648 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!!TJPR N° 0008018-94.2024.8.16.6000
SEI!!DOC N° 11735648

ANTEPROJETO DE LEI

Transfere o Município de Ivaí e o Distrito Judiciário não Município de Bom Jardim do Sul da Comarca de Imbituva para a Comarca de Ipiranga, altera a Tabela 2 do Anexo III e o Anexo IV da Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias (CODJ).

Art. 1º Transfere o Município de Ivaí e o Distrito Judiciário não Município de Bom Jardim do Sul da Comarca de Imbituva para a Comarca de Ipiranga.

Art. 2º Altera a Tabela 2 do Anexo III e o Anexo IV da Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias (CODJ), que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º)

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Código de Organização e Divisão Judiciárias - Lei nº 14.277 de 30/12/2003

Composição das Comarcas e seus Distritos Judiciários - Demais Comarcas - Anexo III - Tabela 2

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
----	---------	----	------------------------------------	----	---------------------------------

.....					
59	Imbituva		Imbituva	101	Apiabá
			Guamiranga		
60	Ipiranga		Ipiranga		
			Ivaí	102	Bom Jardim do Sul
.....					

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Código de Organização e Divisão Judiciárias - Lei nº 14.277 de 30/12/2003

Composição do Foro Judicial e Foro Extrajudicial por Comarca Anexo - IV

.....
.....
IMBITUVA - Comarca de Entrância Inicial

FORO JUDICIAL
.....

FORO EXTRAJUDICIAL
.....

SERVIÇO DISTRITAL

Serviço Distrital de Guamiranga

Serviço Distrital de Apiabá

.....
IPIRANGA - Comarca de Entrância Inicial

FORO JUDICIAL
.....

FORO EXTRAJUDICIAL
.....

SERVIÇO DISTRITAL

Serviço Distrital de Ivaí

Serviço Distrital de Bom Jardim do Sul

.....



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 09/05/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11735648** e o código CRC **75E68657**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 11735650 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0008018-94.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11735650

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei propõe a transferência do Município de Ivaí e do Distrito Judiciário não Município de Bom Jardim do Sul da Comarca de Imbituva para a Comarca de Ipiranga, com a alteração da Tabela 2 do Anexo III e do Anexo IV da Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias (CODJ).

A proposta de deslocamento do município de Ivaí da comarca de Imbituva para a Comarca de Ipiranga guarda consonância com o princípio da eficiência administrativa.

A medida proporcionará o maior equilíbrio entre as referidas comarcas, vez que a grande extensão territorial dos municípios que integram a Comarca de Imbituva (Imbituva, Guamiranga e Ivaí), e a sua densidade demográfica, com população de 51.009 (cinquenta e um mil e nove) habitantes, consubstanciam fatores que agravam e dificultam a prestação jurisdicional.

A comarca de Ipiranga, que é integrada apenas pelo Município sede da Comarca, tem uma população de aproximadamente 14.137 habitantes. Em relação ao número de habitantes, acolhendo-se a presente proposta, as comarcas ficarão assim constituídas:

Município/Comarca	População Residente IBGE
Imbituva (Sede)	29.821
Guamiranga	7.817
Total	37.638

Município/Comarca	População Residente IBGE
Ipiranga (Sede)	14.137
Ivaí	13.186
Total	27.323

Portanto, a transferência do Município de Ivaí e seu Distrito Judiciário não Município de

Bom Jardim do Sul, da Comarca de Imbituva para a Comarca de Ipiranga, servirá para um maior equilíbrio na distribuição de habitantes entre elas.

No que toca ao acervo processual, de acordo com as estatísticas judiciais relativas ao último triênio, há uma desproporção de volume de trabalho das Comarcas envolvidas. A média anual de casos novos em Imbituva no último triênio foi de 2.826 (dois mil, oitocentos e vinte e seis) enquanto em Ipiranga foi de 1.070 (mil e setenta). Quanto ao acervo de processos, enquanto na Comarca de Imbituva ele é de 9.883 (nove mil, oitocentos e oitenta e três) processos, na Comarca de Ipiranga é de 2.739 (dois mil, setecentos e trinta e nove).

No mesmo sentido, o número de casos novos da Comarca de Imbituva é muito superior ao dobro dos casos novos da Comarca de Ipiranga, o que evidencia que, caso não adotada nenhuma medida para equalização, tal desequilíbrio tende a se acentuar.

Portanto, a medida proposta também contribuirá para a redistribuição da movimentação processual entre as comarcas, pois estima-se que 26% da média anual de Casos Novos da Comarca de Imbituva sejam provenientes do município de Ivaí.

Nessa linha, em decisão proferida em 1º de fevereiro de 2025, a Comissão Permanente de Organização e Divisão Judiciárias deste E. Tribunal, por unanimidade de votos, acolheu o pedido formulado, destacando que a proposta de deslocamento do município de Ivaí da comarca de Imbituva para a Comarca de Ipiranga guarda consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Logo, os fundamentos são uníssonos no sentido de que a alteração proporcionará uma prestação jurisdicional mais célere, eficaz e isonômica, com evidentes melhorias a todos os envolvidos.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada, por unanimidade de votos, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na sessão administrativa realizada no 14 de abril de 2025 e, em razão de não apresentar custos, deixa-se de anexar Declaração do Ordenador da Despesa.

Desembargadora LIDIA MAEJIMA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 09/05/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11735650** e o código CRC **B2AD8910**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 11735647 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0008018-94.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11735647

Curitiba, 8 de maio de 2025.

Of. nº 842/2025-GP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que transfere o Município de Ivaí e o Distrito Judiciário de Bom Jardim do Sul da Comarca de Imbituva para a Comarca de Ipiranga, altera a Tabela 2 do Anexo III e o Anexo IV da Lei nº 14.277 de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias (CODJ).

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 09/05/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11735647** e o código CRC **3AC30E03**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 244/2025

O Ofício nº 842/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **244** e o código CRC **1D7B4D7E0B7D4CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2235/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 315/2025 - Ofício nº 842/2025-GP**.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2235** e o código CRC **1B7D4B7E0C8A1DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2251/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

**Danielle Requião
Mat. 24.525**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2251** e o código CRC **1D7F4E7D0E8D4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1005/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1005** e o código CRC **1F7E4F7F1F4D2AD**